



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

CONTRATO Nº 293/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL E A EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA TRANSPORTE DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, COLABORADORES, SERVIDORES E MEMBROS A SERVIÇO DA PREFEITURA DE ARAPIRACA EM DESLOCAMENTO NA CIDADE, DENTRO E FORA DO ESTADO DE ALAGOAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARAPIRACA – AL, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, portador do RG nº 262.494 SSP/AL e CPF nº 209.092.764-04.

CONTRATADO(A): OK LOCADORA DE VEÍCULOS, CNPJ Nº 07.173.027/0001-25, com sede na Avenida João Davino, nº 198, Mangabeiras, Maceió – AL, fone: (82) 3377.2331/3377.2332, site: www.okrentacar.com.br, doravante denominado **CONTRATADA**, representada por seu sócio, Sr. Luiz Marcelo Santos de Andrade, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 486.049 – SSP/AL, CPF Nº 410.801.494-49 e domiciliado na Av. Durval Guimarães, 1289, bairro da ponta Verde, CEP: 57.035-060, Maceió – AL.

Resolvem, na forma da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA TRANSPORTE DE DOCUMENTOS, MATERIAIS,

Coordenadoria de Licitações
Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 293/2017 - Pág. 1 de 17



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

COLABORADORES, SERVIDORES E MEMBROS A SERVIÇO DA PREFEITURA DE ARAPIRACA EM DESLOCAMENTO NA CIDADE, DENTRO E FORA DO ESTADO DE ALAGOAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento das propostas de menor preço por item, sendo seu fornecimento de forma única, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 008/2016 PGJ, com seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 458/2017 – CL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – da CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE é responsável por expedir as Ordens de Serviço para a CONTRATADA apresentar o veículo pronto para o serviço na unidade a qual o mesmo ficará vinculado;

b) A expedição da Ordem de Serviço só pode ser realizada após a publicação do extrato do contrato devidamente assinado no Diário Oficial do Estado;

c) Cabe ao CONTRATANTE, diante de irregularidades ocorridas na execução do contrato, expedir NOTIFICAÇÃO escrita à CONTRATADA determinando prazo para que o fato seja sanado;

d) Caso a irregularidade notificada não seja sanada dentro do prazo determinado, a CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste contrato e legislação pertinente;

e) A CONTRATANTE também é a responsável para autorizar as substituições dos veículos, sejam essas substituições temporárias ou permanentes, bem como fiscalizar as adesivações dos veículos;

f) A CONTRATANTE tem como obrigação efetuar os pagamentos dos serviços de locação dentro do prazo previsto e preço estabelecido em contrato;

g) Além das despesas contratuais fixas, a CONTRATANTE tem a obrigação de efetuar à CONTRATADA os pagamentos das despesas extras, ocorridas durante a prestação do serviço de

Coordenadoria de Licitações
Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 293/2017 - Pág. 2 de 17



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

locação, tais como:

I) Correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento;

II) Multas de trânsito, devido a infrações ao código de trânsito, quando o condutor for servidor público (efetivo, celetista, contratado, comissionado ou na condição de estagiário) devendo ser cobrado do infrator considerado culpado o valor pago, a título de ressarcimento;

III) Franquia, total ou proporcional, devido a avarias (danos de pequenas montas, rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura e outros), ocorridas com os veículos, de acordo com os valores abaixo:

1) Até RS 1.000,00 (mil reais) para veículos dos itens 1;

2) Até RS 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para veículos dos itens 2 e 3.

IV) Franquia, total ou proporcional, devido a sinistro ocorrido por acidente de trânsito, incêndio, furto ou roubo, envolvendo o veículo objeto deste projeto, de acordo com os valores abaixo:

1) Até RS 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para veículos dos itens 1;

2) Até RS 2.000,00 (dois mil reais) para veículos dos itens 2 e 3.

h) Exigir mensalmente a regularidade fiscal da CONTRATADA, através de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeito de negativas, referente a: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS, FGTS e Regularidade Trabalhista;

i) Anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo, exigir o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento em nome da CONTRATADA;

j) Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e da devolução do mesmo em conjunto com o representante da CONTRATADA, a fim de evitar posteriormente, possível reclamação.

k) Responsabilizar-se pelo veículo que se encontra sob sua utilização, quanto a infrações de trânsito e avarias, desde que o condutor se enquadre no previsto na cláusula quarta, item g, III, exceto aquelas ocorridas por acidentes de trânsito, onde está enquadrado no Parágrafo Primeiro da

Coordenadoria de Licitações
Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 293/2017 - Pág. 3 de 17



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

l) Comunicar imediatamente a CONTRATADA, por meio magnético, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo e por escrito, até o primeiro dia útil subsequente a ocorrência do fato;

m) Instaurar processo administrativo disciplinar, nos termos da normatização interna, para apurar responsabilidade das multas, avarias ou sinistro ocorridos com o veículo, a fim de imputar ao responsável a penalidade de ressarcimento do valor pago a CONTRATADA;

n) Quando a locação for sem condutor, o Gestor do Contrato deve receber o Auto de Notificação de Infração de Trânsito e/ou o Auto de Penalidade de infração de Trânsito, devidamente protocolados ou sob recibo;

o) Após o recebimento do auto de infração ou penalidade, entregue pela CONTRATADA, o Gestor do Contrato deve auxiliar o condutor do veículo para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, apresentar defesa prévia ao órgão de trânsito notificante;

p) Após entregar a petição ao órgão de trânsito notificante, o Gestor do Contrato deve enviar cópia dessa petição com o devido número de protocolo à CONTRATADA para o devido acompanhamento do processo.

II – da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, com a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento pelos serviços, a regularidade junta à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

b) As cópias dos documentos devem ser apresentadas com os originais, a fim de ser autenticado pelo Gestor do Contrato, ou apresentadas cópias autenticadas;

c) Manter os veículos vinculados ao contrato em plenas condições de uso de acordo com as especificações dos mesmos;

d) Entregar veículo em substituição aquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, caso o serviço seja superior a 04 (quatro) horas, sob pena de punição;

e) Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os veículos definitivos prontos para o serviço, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço;

Coordenadoria de Licitações
Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 293/2017 - Pág. 4 de 17



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

f) Antes da entrega definitiva dos veículos, a CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviços, que será devolvida quando da entrega dos veículos definitivos;

g) A frota provisória deve atender aos padrões, especificações e quantitativos dispostos no Edital que deu origem a esse contrato, a exceção da vida útil que pode ter no máximo 02 (dois) anos, contados da sua fabricação;

h) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE por meio magnético, qualquer ocorrência de acidente ou avaria, e por escrito no primeiro dia útil subsequente ao fato;

i) Custear as despesas com manutenção, periódica, preventiva, corretiva, ou de recuperação do veículo de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros em caso de acidente;

j) Apresentar, quando a locação for sem condutor, ao Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

k) Vencido o prazo de 05 (cinco) dias a responsabilidade de apresentar defesa prévia passa a ser da empresa proprietária do veículo;

l) A CONTRATADA deve cobrar da CONTRATANTE o valor das multas de trânsito pagas, a título de ressarcimento, quando o veículo foi locado sem condutor, e:

I) Venceu o prazo de Defesa Prévia e a CONTRATANTE não apresentou, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;

II) A Defesa Prévia apresentada pela CONTRATANTE, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e

III) O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante.

m) Cobrar da CONTRATANTE:

I) O valor total ou parcial, da franquia devido a avaria ocorrida no veículo, quando a locação ocorreu sem condutor;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

II) O valor total ou parcial, da franquia devido a sinistro ocorrido com o veículo, quando a locação ocorreu sem condutor; e

III) A correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

n) Disponibilizar à CONTRATANTE reserva técnica de 10% (dez por cento) de sua frota locada no contrato originado por este projeto para pronto emprego, e à disposição, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos;

o) Os veículos disponibilizados para atender à CONTRATANTE devem estar licenciados em nome da CONTRATADA;

p) Permitir, através da CONTRATANTE, a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto do presente Contrato;

q) Caso haja substituição dos veículos, por exclusiva iniciativa da CONTRATADA, antes de completar o tempo de vida útil definido em 24 (vinte e quatro) meses, a mesma ressarcirá a CONTRATANTE o valor referente a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível no veículo substituto;

r) O previsto no item anterior não se aplica nos seguintes casos:

I) Quando houver solicitação do CONTRATANTE para substituição do veículo;

II) Quando ocorrer sinistro no veículo cujo resultando seja a perda total do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a CONTRATADA será exercida por representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Gestor do Contrato, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; proceder o acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

Parágrafo Segundo. As exigências expedidas pela CONTRATANTE, durante ou após a fiscalização realizada, devem ser atendidas pela CONTRATADA na sua plenitude.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deve entregar ao CONTRATANTE os veículos em plenas condições de uso de acordo com o ano de fabricação previsto neste termo e dentro das especificações do Edital que deu origem a ele, mediante ordem de serviço expedida pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE, que utilizou os veículos, deve devolver os mesmos acompanhados do termo de substituição ou devolução e vistoria, quando da conclusão do contrato; da conclusão da vida útil do veículo em serviço no contrato, ocasião que será substituído; a Unidade Usuária não tiver mais interesse em seu uso; ou ocorrer rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo. Qualquer que seja o motivo de devolução, os veículos podem apresentar os desgastes normais devido ao uso ininterrupto dos mesmos durante a vigência do Contrato, não sendo esses desgastes enquadrados como avaria.

Parágrafo Terceiro. Os casos identificados como avarias serão tratados como prever este Contrato.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deve oferecer 24 (vinte e quatro) horas de assistência técnica, durante os 07 (sete) dias da semana.

Parágrafo Quinto. O objeto deste Contrato, quando recolhido pela empresa proprietária para realizar manutenção periódica, preventiva, de reparação, ou manutenção de qualquer ordem, deve ser substituído por outro do mesmo padrão ou similar, desde que, o tempo necessário para o serviço seja superior a 04 (quatro) horas.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA que durante a execução de serviço de manutenção periódica, preventiva, de reparação ou qualquer outro tipo, quando recolher veículo do serviço mensal que não atender com veículo substituto deve ser penalizada.

Parágrafo Sétimo. A empresa vencedora deve possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) de sua frota locada no contrato originado por este Termo para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.

Coordenadoria de Licitações
Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.193.693/0001-58

Contrato nº 293/2017 - Pág. 17 de 17



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução deste Contrato, a importância de **RS 169.689,36**(cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (RS)	PREÇO TOTAL MENSAL (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
1	<p>Automóvel sem condutor, com Motor de 1600 cilindradas (cm³); 4 cilindros; 100 CV de potência; 4 (quatro) portas; transmissão mecânica de 5 marchas à frente e 1 à ré; acionamento dos vidros e trava elétrica; tração dianteira; direção hidráulica; bicombustível (álcool e gasolina); CD player com antena e 4 alto-falantes; apoios de cabeça nos bancos dianteiro e traseiros; ar-condicionado; brake-light; freio hidráulico; buzina dupla; cintos de segurança de 3 pontos para os bancos laterais, dianteiros e traseiros, e cinto subabdominal no banco traseiro central; porta-malas para 300 litros; reservatório de combustível no mínimo 45 litros; bancos de série e demais itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cor branca ou cinza em tonalidade clara. Pode ser atendido por Voyage e similares.</p> <p>DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos (1), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras (2) e Secretaria Municipal da Fazenda (1).</p>	04	RS 1.996,53	RS 7.986,12	RS 95.833,44
2	<p>Automóvel sem condutor, com Motor de 1800 cilindradas (cm³); 04 cilindros; 100 CV de potência; 04 portas; transmissão mecânica de 05 marchas à frente e 01 à ré, acionamento dos vidros e trava elétrica; tração dianteira; direção hidráulica; bicombustível (álcool e gasolina); CD player com antena e 4 alto-falantes; apoio de cabeça nos bancos, dianteiros e traseiros; air-bag; ar-condicionado; brake-light; freio hidráulico; buzina dupla; cintos de segurança de 3 pontos nos bancos laterais dianteiros e traseiros, cinto subabdominal no banco traseiro central; porta-malas para 300 litros; reservatório de combustível no mínimo 45 litros; bancos de série e demais itens de segurança obrigatório exigidos pelo CONTRAN; cor branca ou cinza em tonalidade clara. Automóvel sedã. Pode ser atendido por Grand Siena, Cobalt, Symbol e outros similares.</p> <p>DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (2).</p>	02	RS 3.077,33	RS 6.154,66	RS 73.855,92

Coordenadoria de Licitações

Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 293/2017 - Pág. 8 de 17



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de empenho e liquidação devido ao serviço prestado por locação cabe ao CONTRATANTE do veículo.

Parágrafo Segundo. O valor do serviço prestado pela CONTRATADA deve conter todos os custos e despesas diretas e indiretas, que estejam relacionadas com a execução do mesmo, especialmente, aquelas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, de seguro e de administração.

Parágrafo Terceiro. O pedido de pagamento deve ser realizado pela empresa prestadora de serviço entre o 25º (vigésimo quinto) ao 30º (trigésimo) dia do mês da prestação do serviço, devendo a CONTRATANTE abrir empenho até o 5º (quinto) dia do mês posterior ao da prestação do serviço.

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal/Fatura e o recibo, correspondentes aos serviços prestados, devem obedecer aos seguintes aspectos:

- a) Ser entregue ao Gestor do Contrato;
- b) A entrega ser realizada entre o 25º (vigésimo quinto) ao 30º (trigésimo) dia do mês da prestação do serviço;
- c) O Gestor do Contrato, após receber a Nota Fiscal/Fatura, deve certificar se o serviço foi ou não realizado; e
- d) A empresa prestadora do serviço deve apresentar a Nota Fiscal/Fatura de serviço de locação fixa, separada das Notas Fiscais de despesas extras representadas por cobranças das multas e franquias por avarias ou sinistro;
- e) Vir acompanhada de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil; CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil; e CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; todos em nome da CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias, após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo.

Parágrafo Sexto. O pagamento da fatura mensal será mediante depósito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma.

Parágrafo Sétimo. O pagamento de qualquer tarifa bancária devido à transferência de numerário será por conta da empresa CONTRATADA.

Coordenadoria de Licitações
Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 293/2017 - Pág. 9 de 17



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

Parágrafo Oitavo. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento na data prevista, ou atrase sua execução, será o valor referente a execução dos serviços corrigido monetariamente, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA deverá instalar em Arapiraca, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato, escritório e garagem equipada para oferecer durante os 07 (sete) dias da semana, troca de pneus, lavagem rápida, reparos elétricos de pequena monta, objetivando a possibilidade da guarda dos veículos aos sábados, domingos e feriados, em caso de solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Os equipamentos necessários para atender aos serviços deste Contrato devem conter, no mínimo, as seguintes características de instalações físicas (garagem e escritório) adequadas para guarda, lavagem e pequenos reparos dos veículos objeto desta locação:

- a) piso cimentado;
- b) cobertura total para proteção contra sol e chuva;
- c) dique para lavagem dos veículos;
- d) segurança eletrônica/alarme contra furto/roubo;
- e) bomba d'água de alta pressão para lavagem dos veículos;
- f) aspirador de pó;
- g) macaco jacaré;
- h) ferramental básico para pequenos reparos;
- i) escritório equipado com, no mínimo, duas linhas telefônicas, aparelho de fac simile, internet, computador e impressora;
- j) no mínimo um funcionário encarregado, que viabilize a gestão dos veículos e operacionalize e atenda as necessidades da CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visto que deverá disponibilizar os veículos em substituição àqueles que se encontrem em



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

manutenção ou quebrados, de forma que os serviços não sofram restrição de continuidade.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta das seguintes Funcionais Pragmáticas:

7.70.04.123.4310.2153 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Elemento de Despesa 3.3.90.39.0010 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica no valor de R\$ **23.958,36 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos);**

12.12.15.452.4310.2283 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública e Elemento de Despesa 3.3.90.39.0010 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ **23.958,36 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos);**

11.11.04.122.4310.2243 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e obras e Elemento de Despesa 3.3.90.39.0010 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ **47.916,72 (quarenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e setenta dois centavos);**

06.60.04.122.4310.2123 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos e Elemento de Despesa 3.3.90.39.0010 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ **73.855,92 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois reais),** do orçamento vigente e os aprovados em exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e publicação do contrato originado deste projeto, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro. No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados, anualmente, tendo por base a data de apresentação das propostas de preços, utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, ou outro que venha substituí-lo, devidamente acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo. Independente da data de prorrogação do contrato, os preços referentes ao condutor, deverão ser repactoados, de acordo com a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, nos

Coordenadoria de Licitações
Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 293/2017 - Pág. 11 de 17



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

termos do Acórdão nº 1.563/04 do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Arapiraca, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual total da contratação, com validade até 3 (três) meses após a sua vigência, conforme previsto no art. 56, §1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato;

II – prejuízos diretos causados a Prefeitura Municipal Arapiraca decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Prefeitura Municipal Arapiraca à CONTRATADA; e

III – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela licitante vencedora contratada, quando couber.

Parágrafo Segundo. A garantia na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada em instituições e agências financeiras oficiais, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal Arapiraca.

Parágrafo Terceiro. A garantia na modalidade em título da dívida pública, que deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda – MF.

Coordenadoria de Licitações

Rua José Jailson Nunes, s/n – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 293/2017 – Pág. 12 de 17



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

Parágrafo Quarto. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no Parágrafo Primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quinto. A Prefeitura Municipal Arapiraca fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu Preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo Sexto. A autorização contida no Parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Sétimo. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Prefeitura Municipal Arapiraca a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Nono. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante vencedora contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

Parágrafo Décimo. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

Parágrafo Décimo Segundo. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após a certificação pelo Gestor do Contrato do fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

Parágrafo Décimo Terceiro. Nas hipóteses em que o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, ou ainda redução em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor anual total da contratação, a mesma deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista no item b do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto. A Prefeitura Municipal de Arapiraca executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Quinto. Caberá a Prefeitura Municipal de Arapiraca apurar a isenção da responsabilidade.

Parágrafo Décimo Sexto. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à licitante vencedora contratada.

Parágrafo Décimo Sétimo. Deverá haver previsão expressa no Contrato e seus aditivos de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Oitavo. No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma aqui prevista.

Parágrafo Décimo Nono. Até que a contratada comprove o disposto no Parágrafo Décimo Oitavo, a Prefeitura Municipal de Arapiraca deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos profissionais dos serviços contratados no caso de não ter sido efetuados os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Vigésimo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Prefeitura Municipal de Arapiraca, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato, e, também, com a extinção do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. A Instituição Garantidora deverá ser notificada pela Prefeitura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

Municipal de Arapiraca de toda e qualquer alteração contratual, seja por apostilamento ou termo aditivo, bem como de toda e qualquer notificação da licitante vencedora contratada sobre eventuais descumprimentos contratuais.

Parágrafo Vigésimo Segundo. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Prefeitura Municipal de Arapiraca à CONTRATADA e à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do Contrato ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a contratada à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro. Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente o previsto no contrato ou acordo originado com base neste Contrato, fica sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência, que deve ser aplicada por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arapiraca;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da Prefeitura Municipal de Arapiraca; e
- e) Declaração de inidoneidade da empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas com a sanção da alínea “b”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto. Quando a CONTRATADA, durante a execução da manutenção, preventiva ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

corretiva, não atender ao CONTRATANTE com veículo substituto deve:

- a) Ser notificada pela CONTRATANTE, por não cumprir o contrato;
- b) Ser multada em 2% (dois por cento) por dia que a CONTRATANTE ficou privada do veículo do contrato, e o mesmo não foi substituído, sendo esse cálculo realizado sobre o valor mensal da fatura;
- c) Ter descontado no valor da fatura mensal os dias em diárias que a CONTRATANTE ficou sem o veículo, cumulativamente com a punição prevista na alínea "b" deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente o previsto no contrato ou acordos, originados por este projeto, fica sujeita as sanções previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 8.666, de 1993:

a) Pela CONTRATANTE quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações previstas no contrato, ou infrinja os incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 e inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das aplicações das demais sanções administrativas prevista;

b) Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE infringir aos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 e inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das aplicações das demais sanções administrativas prevista; e

c) Para os casos apresentados nas alíneas "a" e "b" deste item, o ato deve ser precedido de correspondência escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde deve ser explicitada a causa da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Coordenadoria de Licitações
Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato n.º 293/2017 - Pág. 16 de 17




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

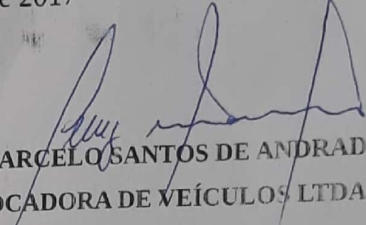
A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da cidade de Arapiraca - AL, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.

Arapiraca - AL, 08 de novembro de 2017


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE
OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA